



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



## PREGÃO PRESENCIAL PMI015-2021 PARECER

**EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PMI015-2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO POR AUTOCLAVAGEM E A DESTINAÇÃO FINAL DE UMA MÉDIA MENSAL DE 1.400 LITROS DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A" (INFECTANTES), GRUPO "E" (PERFURO CORTANTES) E UMA MÉDIA MENSAL DE 200 LITROS DO GRUPO "B" (QUÍMICOS), PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ – RS, COM VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT, LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO CONAMA, RESOLUÇÕES DA ANVISA E DISPOSIÇÕES GERAIS DAS LICENÇAS DE OPERAÇÕES DA FEPAM - RS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO – SECRETARIA DA SAÚDE. MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO. RECURSO APRESENTADO DENTRO DO PRAZO LEGAL. DECISÃO MANTIDA.**

Na data de 22/03/2021, ocorreu o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas referente ao PREGÃO PRESENCIAL PMI015-2021. A empresa classificada em primeiro lugar AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ 07.067.001/0001-00, é desclassificada por não ter apresentado a negativa municipal. A mesma manifesta intenção de recurso quanto a sua inabilitação.

A sessão foi suspensa aguardando formalização do recurso de razão que foi protocolado dentro do prazo legal.

Em seu recurso a empresa AMBSERV, considera que a não apresentação da negativa municipal no envelope de habilitação é um erro que poderia ser corrigido pela Pregoeira emitindo o documento pelo site da Prefeitura de São José dos Pinhais.

No caso cita o artigo 47 da Lei 9.784-199 de forma equivocada para justificar sua defesa, pois o mesmo não confere com o texto original da Lei.

Ocorre que como consta no item 8.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

Desta forma não poderia simplesmente a pregoeira juntar documento de habilitação do licitante fora do prazo para recebimento do mesmo, e isso não pode ser confundido com excesso de formalismo como menciona a recorrente, pois estaria agindo em desacordo com a legislação e definições do edital.

Poderia somente em forma de diligência consultar a autenticidade das negativas apresentadas pela empresa.

Com base nas informações apresentadas a Comissão mantém a decisão de inabilitar a empresa: AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ 07.067.001/0001-00.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 09 de abril de 2021.

  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
Pregoeira